MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 645/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art. 3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Bahia, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Bahia ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados,

Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art. 4º A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art. 5º A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita pelo servidor ou Vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 07 (sete) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do anexo II dessa lei a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 03 (três dias) antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V - Nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único: Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo

correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 6º O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art. 7º O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

Art. 8º Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 9º Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo Único: No caso específico de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, imprescindível, ainda, que haja a previsão legal da apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

Art. 10 - Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

Art. 11 - Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art. 12 - Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhado por vereador, fará *jus* as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas disposições em contrário e, em especial Lei Municipal nº 255/2006 e o Decreto Municipal n° 382/2017.

Art. 15 - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

VALORES DAS DIARIAS DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA/BA – VALORES EM MOEDA NACIONAL

DIÁRIAS DENTRO OU FORA DO ESTADO DA BAHIA	Classificação do Cargo/Emprego/Função	Integral (R$)	Metade (R$)
Para as cidades localizadas: Até 300 km da sede do município.	Presidente	500,00	250,00
	Vereador	400,00	200,00
	Servidor	300,00	150,00
Para as cidades localizadas: Acima de 300 km da sede do município.	Presidente	700,00	350,00
	Vereador	600,00	300,00
	Servidor	400,00	200,00
Para as capitais dos Estados da Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais.	Presidente	1.000,00	500,00
	Vereador	900,00	450,00
	Servidor	700,00	350,00
Para as outras capitais do país.	Presidente	1.100,00	550,00
	Vereador	1.000,00	500,00
	Servidor	800,00	400,00

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
Data de Saída:	**Data de Retorno**
Horário de Saída:	**Horário de Retorno**
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem):	

Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº _____/2025, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA.

Nova Viçosa/BA,____/____/_____.

_____

Solicitante

MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Defiro a concessão de _____ diária(s).

Nova Viçosa/BA, ____/_____/_____.

_____

Presidente